

## “INVESTIGAÇÃO CONTRA N”: PRIMEIRAS LINHAS SOBRE A SIGNIFICAÇÃO DE JUSTIÇA NA NARRATIVA JUDICIAL

Ulisses da Silva Gomes<sup>1</sup>

O presente texto procura externar outras questões decorrentes da problematização do judiciário como poder constituído, empreendimento que assumi na dissertação de Mestrado, e com a publicação de *...remediado está* (GOMES, 2017).

O trabalho que ora pretendo desenvolver parte do estranhamento frente à ampliação do papel do judiciário na cena política nacional e da sua constante relação com a mídia e, assim, considerando que o próprio lugar do judiciário atualmente está atravessado por outros lugares, outras disciplinas e sentidos, entendo ser necessário que a crítica àquele poder saia do lugar comum de uma mera descrição de caráter circular e asfixiante que só faz legitimar as instituições e seus procedimentos. Necessário também pensar o lugar da mídia nessa relação, mais especificamente, como, ao *falar sobre* os procedimentos judiciais, a mídia estabelece um lugar onde se inscrevem relações de sentidos (intradiscurso, interdiscurso), relações de poder e um modo de construção de um imaginário de Judiciário (ORLANDI, 2013[2002]). Diante disso, a presente proposta segue a via da linguagem e fundamenta-se teoricamente na Análise do Discurso de Michel Pêcheux (1969), que elege o discurso como objeto de estudo ao entender que a linguística, ao investigar a língua, não dá conta de tratar da semântica, já que os sentidos são constituídos por algo além da língua, as condições sócio-históricas de produção. A sua proposta de estudo do discurso pressupõe um deslocamento em relação à definição saussuriana de língua, já que a considera em seu funcionamento, não em seu sistema formal, e é nesse caminho que pretendo seguir, elegendo a Análise do Discurso para pensar o processo de construção do sentido de judiciário na atualidade, considerando seus elementos estruturais e externos.

Petri e Cervo destacam a passagem em que Pêcheux traz o pensar a língua como sistema como a contribuição saussuriana à introdução de um deslocamento conceitual: “Para Pêcheux, ao separar metodologicamente língua e fala, Saussure demonstra que a heterogeneidade é constitutiva do objeto de estudo da Linguística, tornando, assim, visível a contradição que lhe é inerente” (PETRI, CERVO, p. 267). Pêcheux, então, defende a necessidade de um “deslocamento de terreno” e da intervenção de conceitos exteriores à linguística, momento em que apresenta as noções de *mecanismo discursivo*, *processo de produção* e *condições de produção* (PÊCHEUX, 1969).

Desse modo, além do aspecto estrutural, resultante da combinação de elementos de variação específica e de elementos invariantes da língua, a análise do discurso supõe o reconhecimento de condições extralinguísticas, o contexto de produção do discurso, de forma a pensar o processo discursivo

---

<sup>1</sup> Mestre em Estudos de Linguagem. Bacharel em Direito. Graduando em Letras. CEDERJ-UFF.

em sua generalidade considerando a língua em sua estrutura ao lado das suas condições de produção. O fenômeno linguístico é tido como funcionamento não integralmente linguístico, mas em relação aos lugares dos seus protagonistas e do objeto do discurso (PÊCHEUX, 1969).

Essa forma de pensar o processo de constituição dos sentidos não se faz importante aqui somente na análise do processo de significação de judiciário na atualidade, atua desde a minha filiação à Análise do Discurso, passando pelo modo como fui afetado pelo próprio processo de formação da disciplina e pelo qual defendo insistir nela.

Não é possível entender a Análise do Discurso sem pensar que sua formação como disciplina de entremeio foi afetada pelas suas próprias condições de produção, devendo ser levadas em conta, portanto, sua estrutura e sua exterioridade, seu modo próprio de fazer ciência e todas as questões sobre a prática científica levantadas em fins de 1960, os posicionamentos político-ideológicos de seus pensadores e os acontecimentos políticos daquele período em todo o mundo ocidental.

Diante disso, considero ser necessária a análise daquelas circunstâncias exteriores à língua para defender a insistência na Análise do Discurso, da mesma maneira que se torna imprescindível considerar as circunstâncias ditas exteriores ao direito para ser possível pensar o processo de significação de judiciário na atualidade.

Partindo, portanto, dessas linhas norteadoras da Análise do Discurso, proponho o estudo de judiciário, significado como instituição, procurando pensar a construção de um imaginário sobre aquele que é um dos poderes da República, a partir da imagem compartilhada (ou não) pelos jurisdicionados, intrinsecamente relacionada às atuais condições de produção que acima mencionamos. E, como dissemos, defendemos uma possibilidade de estudo dessa construção de sentido por via da linguagem.

Assim, considerando que a decisão judicial, na maioria das vezes, é restrita às partes envolvidas nas demandas, pensamos que um dos papéis da mídia é intermediar a relação entre o Judiciário e o cidadão, e uma das maneiras pelas quais busca atingir tal objetivo é apresentando o “caso” como uma narrativa para seu público. Lanza (2008), citando Gillet, afirma que o jornalismo tem experimentado uma “folhetinização da Informação”, ou seja, percebe-se uma apropriação, pela linguagem jornalística, do gênero literário folhetim – muito difundido no século XIX. A autora fala em uma “dramatização” das narrativas jornalísticas, com a inclusão de características de melodrama, com a finalidade de oferecer conteúdo a ser consumido por maior número de leitores:

Os jornais vivem, queiramos ou não, das fatalidades, dos escândalos, dos dramas da vida. Se o folhetim foi a “fórmula consagrada” que vendeu muitos jornais, tornou-o um veículo de massa, os dramas da vida real também fazem muitos consumidores, alavancam as vendas e aguçam o imaginário coletivo (LANZA, 2008, p. 114).

Em outra visada, propomos que a apropriação do gênero folhetim pelo jornal com a finalidade de atingir maior número de consumidores é um elemento a ser considerado no processo de construção de um imaginário de judiciário. Se no século XIX a divulgação de tramas ficcionais em periódicos contribuiu para a

popularização da sua forma (narrativa), seu objeto (romance ficcional) e do seu meio (jornais), fomentando a produção de romances e, em momento posterior, propagando sua fórmula às novelas de rádio e televisão (representação), a recente massificação da mídia e a folhetinização da informação contribuem para a divulgação de casos em investigação ou julgamento (sobretudo criminais), em uma versão legível ou palatável ao público. Assim como nas tramas ficcionais, a folhetinização do fazer do judiciário fomenta a representação fílmica e novelesca da instituição, o que tem contribuído para esfumegar a fronteira entre uma “verdade” - aparentemente buscada pelo processo judicial - e o ficcional. Além disso, a constância daquelas narrativas na mídia e os sentidos nelas presentes popularizam certas expressões que dão pistas de uma ressignificação. É dessa reprodução de sentidos que trataremos brevemente neste escrito, trazendo aqui duas manchetes para análise:

**ODIA**  
odia.com.br | QUINTA-FEIRA, 3/16/2017 | Nº 28.783 | R\$ 1,50 | 2ª EDIÇÃO

**SAIBA COMO VOTARAM OS POLÍTICOS DO RIO**  
**263 DEPUTADOS BARRAM A INVESTIGAÇÃO CONTRA TEMER**

Em sessão que teve troca de insultos entre parlamentares, a maioria da Câmara impediu que a ação contra o presidente, por crime comum, fosse enviada ao STF. Votaram a favor da denúncia 227 deputados. **PLS, P, 3**

**O ESTADO DE S. PAULO**  
Quarta-feira, 16 de maio de 2017 | 1ª edição | estado.com.br

**Janot denuncia Lula na Lava Jato e pede investigação contra Dilma**

● Presidente e ex-presidente são acusados de tentar atrapalhar operação ● Delação de Delcídio e nomeação de Lula para Casa Civil serviram de base ● Procurador quer investigar também para ministro Cardozo e mais 29 pessoas ● PCB não vê indícios contra Temer

**PSDB deve ficar com Cidades, AGU e Itamaraty**

**Partidos pedem ao STF que afaste Cunha**

**Fogo olímpico**

Recortamos das manchetes a sequência discursiva "investigação contra N", onde "N" representa um nome qualquer. Para análise de tal sequência, é imprescindível ultrapassar a linha da estrutura, a fim de que seja possível interpretar o processo de significação de "investigação contra" no momento em que uma presidenta democraticamente eleita é destituída do cargo.

Importante destacar que a destituição da presidenta Dilma pôs fim a um período de treze anos de condução do Executivo Federal pelo Partido dos Trabalhadores, período em que se governou sob os "slogans": "Brasil, um país de todos" e "País rico é país sem pobreza". Após o afastamento, estabeleceu-se o governo de Michel Temer sob o slogan "Brasil, *Ordem* e Progresso" (grifo nosso).

Os *slogans* de governo podem dar pistas das condições de produção em que os enunciados foram produzidos, bem como permitir a análise dos efeitos de sentidos sobre o agir do Estado naquelas condições, já que aqueles enunciados são classificados por Orlandi (2012, 2012a), na linha de pensamento de Pêcheux (2011[1979]), como propaganda política, "língua de Estado", "o modo pelo qual o Estado dá sentido a si mesmo num gesto político" (ORLANDI, 2012a, p. 107). Trata-se de um lugar onde os "gestos e

declarações substituem as práticas” (PÊCHEUX, 2011[1979], p. 91) implementando a “política do performativo”, ou onde a língua de Estado funciona pela língua de vento.

Se o enunciado base de qualquer propaganda é “é de x que você precisa” (ORLANDI, 2012a, p. 131), na propaganda política, o “você” remete a uma ilusão de individualidade, fazendo flutuar entre o “cada um” e o “ninguém” a indicação daquele autorizado a produzir o enunciado performativo. Ademais, o *slogan* do governo Temer reafirma o compromisso positivista assumido no século XIX, reproduzindo a inscrição da bandeira nacional e remetendo ao imaginário da posição-sujeito presidente, *aquele que* “pode interpretar a ordem social para levá-la ao progresso” (ORLANDI, 2013[2002], p. 333).

Lê-se, assim, o *slogan* como “É de ordem/progresso que você [o Brasil] precisa”, criando-se uma generalidade com o vocativo “Brasil”, resgatando a interpretação de que *ordem* pressupõe o imaginário de *nação*, um “sentido religioso de unidade fraterna” (idem), e remetendo a uma *desordem*, *estagnação* e *crise* anteriores à enunciação, localizados no período do governo do Partido dos Trabalhadores, portanto. De fato, Pêcheux (2011[1979], p. 89), ao tratar de Maio e 68 na França, e citando Débray, esclarece que é necessário pensar sobre os aspectos políticos e econômicos do processo de significação de *desordem*, considerando que “a nova ordem do capitalismo liberal tinha *positivamente* necessidade de um certo tipo de desordem para abrir sua via”.

É nessas condições de produção que analisamos o enunciado “investigação contra”, tomando inicialmente *investigação* em sua estrutura gramatical e como ato de Estado, subsumido no procedimento do *inquérito*. Com foco na estrutura do substantivo *investigação*, Luft (1992) registra que a sua regência é feita com as preposições *de*, *sobre* e sinônimos (“investigação *de*”, “investigação *acerca de*”, “investigação *em*”). Já como ato do Estado, a investigação é levada a cabo pelo instrumento do inquérito, que tem como uma de suas principais características – herdadas do período autoritário do chamado “Estado Novo” em que a lei processual penal ainda em vigor foi editada – o caráter inquisitorial, ou seja, trata-se de uma oportunidade de “captura cautelar da informação” (MELO, 2018 s. p.), – não havendo, em princípio, que se falar em contraditório, portanto – sendo um meio de arrecadação de provas a fim de dar subsídios para uma possível persecução que, neste momento, ainda não se encontra instaurada.

Vemos, portanto, que a construção em análise, apesar de não registrada pela norma culta, faz sentido nas condições de produção estabelecidas no Brasil nas primeiras décadas do século XXI, acima expostas, e traz um novo sentido para a investigação: se “a investigação *de* N”, remete a um procedimento administrativo, informativo e preparatório da ação penal, no qual ainda não há *condenado* ou *jugado*, somente um *investigado*, “a investigação contra N” remete a um outro sentido de investigação, afastando-se de um caráter preliminar e, ao lado do processo judicial (e antes dele), passa a também categorizar os indivíduos (GOMES, 2017) com atributos negativos. Ainda na fase instrutória, então, o *investigado* passa a compartilhar os atributos de *condenado*, da mesma forma que, ainda antes da sentença, o *réu* de um processo criminal já é significado com os atributos de criminoso. A questão aqui é que, como já mencionado, em princípio, a fase de inquérito, diferente da fase processual, não prevê o contraditório e a

ampla defesa, restringindo as possibilidades do investigado, “*contra quem*” se instaura o inquérito, de se defender das “acusações”.

Esse processo de significação de *investigação* tem efeitos no agir do Estado, apresentando-se a necessidade de reafirmar os mecanismos de defesa do acusado e de preservação de suas garantias constitucionais. Assim, em 2015 foi publicada a Tese de Repercussão Geral relacionada ao Tema 184 (poder de investigação do Ministério Público), repetindo a ideia de que, em um Estado Democrático de Direito, o *parquet* deve agir nos limites constitucionais e de suas prerrogativas profissionais, estando também sujeito ao controle jurisdicional de seus atos (BRASIL, 2015). Mais recentemente, a necessidade de reafirmar princípios constitucionais básicos – como a submissão da investigação ao princípio da legalidade, e a necessidade de salvaguarda dos direitos individuais do investigado – veio com a publicação da Lei Federal nº 13.964/2019, chamada de “pacote anticrime”, com a adoção da figura do “juiz das garantias”.

Acreditamos que essa atual necessidade de reafirmação de princípios constitucionais tem como finalidade garantir um sentido de democracia frente a um imaginário de justiça que se coloca como atuação sem limites de um Estado capitalista em busca de uma *ordem* que autoriza e, em alguns casos, justifica a atuação autoritária, segregadora e tachativa das instituições ou de seus membros. Pensamos que entender esses processos de significação – de justiça, democracia e ordem –, que repercutem pelo senso comum por meio da mídia, é importante para começar a pensar o imaginário de judiciário no Brasil e os seus efeitos no agir da instituição, na maioria das vezes restritos aos próprios mecanismos institucionalmente postos.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 13.964. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Publicado no DOU de 24 dez 2019 - Edição extra.
- BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tese de Repercussão Geral. Recurso Extraordinário 593.727. rel. Min. Cezar Peluso, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, P, j. 14-5-2015, DJE 175 de 8-9-2015, Tema 184.
- GADET, Françoise; PÊCHEUX, Michel. *A língua inatingível* : O discurso na história da linguística. Trad. Bethania Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. 2ª ed. Campinas : Editora RG, 2010 [1981].
- GOMES, Ulisses da Silva. *...remediado está* : Implicações do processo de significação de greve na relação entre o Poder Legislativo e Poder Judiciário a partir da Constituição de 1988. Niterói : EDUFF. 2017.
- LANZA, Sonia Maria. *As narrativas jornalísticas: memória e melodrama no folhetim contemporâneo*. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2008.
- LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Nominal. *Investigação*. São Paulo : Editora Ática, 1992.
- MALDIDIER, Denise. *A inquietação do discurso* : (re)ler Michel Pêcheux hoje. Trad. Eni Orlandi. Campinas : Pontes, 2003[1990].
- MAZIÈRE, Francine. *A Análise do Discurso* : História e práticas. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo : Parábola Editorial, 2007[2005].
- MELO, Bruno Cesar Calandrini de Azevedo. *A natureza jurídica do inquérito policial sob a ótica dos elementos migratórios* : Processo Penal. Inquérito Policial. Provas Irrepetíveis, Cautelares e Preliminares. 2018. Disponível em : <<https://jus.com.br/artigos/65064/a-natureza-juridica-do-inquerito-policial-sob-a-otica-dos-elementos-migratorios>>, consulta em 31 de janeiro de 2020.



ORLANDI, Eni. Propaganda política e língua de Estado : Brasil, um país de todos. In ORLANDI, Eni. *Discurso em Análise* : sujeito, sentido ideologia, 2ª ed, Campinas : Pontes Editores, 2012, pp 107-128.

ORLANDI, Eni. Uma tautologia de um embuste semântico-discursivo : país rico é país sem pobreza ? In ORLANDI, Eni. *Discurso em Análise* : sujeito, sentido ideologia, 2ª ed, Campinas : Pontes Editores, 2012a, pp 129-138.

ORLANDI, Eni. Um sentido positivo para o cidadão brasileiro. In *Língua e conhecimento linguístico* : para uma história das ideias no Brasil. 2ª ed. São Paulo : Cortez, 2013{2002}, pp 295-336.

PÊCHEUX, Michel. Análise Automática do Discurso (AAD-69). In: GADET, Françoise; HAK, Tony (org.). *Por uma análise automática do discurso* : uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Trad. Bethania Mariani; et al. 4ª ed. Campinas : Editora da Unicamp. 2010[1969].

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e Discurso* : Uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Orlandi et al. 4ª ed. Campinas : Editora Unicamp. 2009[1975].

PÊCHEUX, Michel. Foi « propaganda » mesmo que você disse ? In PÊCHEUX, *Análise de Discurso* : Michel Pêcheux Textos selecionados. Campinas : Pontes Editores, 2011, pp. 73-92.

PETRI, Verli; CERVO, Larissa. A presença de Saussure na obra de Michel Pêcheux : reflexões sobre a noção de língua. In: SOUZA, Lucília et al. (org.). *A palavra de Saussure*. São Carlos : Pedro & João Editores. 2016.